



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06287190-0	PARECER Nº 0331/2007	APROVADO: 23.05.2007

I – RELATÓRIO

Luiza de Fátima Alencar e Silva, diretora do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 9800266/1998/DEMEC/CE, mediante o processo nº 06287190-0, requer a este Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Rua Júlio Norões, 531, Centro, CEP: 63150-000, Campos Sales, está inscrita no censo escolar sob o nº 23153180 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.102.205/0001-27, e tem como objetivo oferecer a educação infantil e os cursos de ensino fundamental e médio.

A Instituição em pauta está legalizada junto a este Conselho de Educação através do Parecer nº 1015/2003, com validade até 31.12.2006, que autorizou a educação infantil e renovou o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

O corpo docente é formado por dezessete professores, perfazendo um total de 94,12% habilitados, e a secretária escolar, Vicentina dos Santos Alencar, é habilitada com o registro nº 394/1975-SEDUC.

Constam no presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- Ofício e ficha e identificação do Instituto;
- cópia do Parecer nº 1015/2003-CEE;
- fotografias das melhorias realizadas na instituição;
- regimento escolar e anexos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0331/2007

Quanto às melhorias realizadas na instituição destacam-se: reforma da diretoria, quadra de esportes, implantação de uma brinquedoteca e revestimento dos banheiros destinados à educação infantil.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos, paradidáticos, enciclopédias, dicionários, revistas, tendo como objetivo despertar no aluno o hábito da leitura.

O regimento está bem constituído e organizado, de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico apresenta concepções pedagógicas modernas, propondo uma escola dinâmica, interessada na autonomia, na utilização de metodologias funcionais, na avaliação contínua, no desenvolvimento do trabalho em equipe, na disponibilidade de recursos didáticos modernos, na oferta de instalações físicas adequadas, na proposição de atividades livres e criadoras e no atendimento individual aos educandos.

A organização curricular dos ensinos fundamental e médio atende às diretrizes curriculares nacionais, apresentando a base nacional comum e a parte diversificada.

Pelas fotografias anexadas ao processo, constata-se um prédio escolar com boas condições de funcionamento, dispondo de: amplos espaços, salas de aula, pátio para recreação, biblioteca e quadra de esportes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0331/2007

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Instituto Educacional Professora Maria Dulce de Alencar, em Campos Sales, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE